

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 003/2020

Teresina-PI, 17 de março de 2020.

*Dispõe sobre **orientações para serviços de saúde** no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas com o **manuseio de roupas e resíduos** na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), proferida pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Considerando a Nota Técnica Nº 08 / 2020 / SEI / GIMTV / GGPAF / DIRES / ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

Considerando a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, que dispõe sobre orientações para os serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

Considerando que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí está adotando medidas e ações recomendadas pelo Ministério da Saúde, incluindo a criação do Comitê de Gestão de Crise, através da publicação do Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que deverá monitorar e se contrapor a disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando que o SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos

provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Considerando que a manipulação das roupas representa risco dentro das organizações de saúde, dessa forma, é fundamental que o processamento da roupa siga todas as etapas recomendadas pela legislação (RDC 06/2012/ANVISA). A adoção de medidas preventivas evita a propagação do SARS-CoV-2 aos demais setores institucionais, aos trabalhadores e ao usuário.

Considerando que é imprescindível que todos os gestores e profissionais de saúde adotem as medidas de prevenção e controle no seu local de trabalho com informações pertinentes a respeito do SARS-CoV-2, tais como:

1 - GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Conforme preconiza a (RDC 222/18/ANVISA), os serviços de saúde devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, que é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS COM AS ROUPAS:

Não é preciso adotar um ciclo de lavagem especial para as roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, podendo ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral, ressaltando-se as seguintes orientações:

- Na retirada da roupa suja, deve haver o mínimo de agitação e manuseio;
- Roupas provenientes do isolamento não devem ser transportadas através de tubos de queda;
- Devido ao risco de promover partículas em suspensão e a contaminação do trabalhador, não é recomendada a manipulação, separação ou classificação de roupas sujas provenientes do isolamento. Estas últimas devem ser colocadas diretamente na lavadora.

Outras orientações sobre os temas podem ser acessadas nos links disponíveis:

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3ed.pdf

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

Para mais detalhes sobre as recomendações acima e outras informações relacionadas ao SARS-CoV-2 (COVID-19), acesse o site:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Baixe o aplicativo Coronavirus - SUS, disponível nos sistemas iOS e Android.

Acesse também:

Portal ANVISA: www.anvisa.gov.br

Homepage: SESAPI: www.saude.pi.gov.br

DIVISA: www.saude.pi.gov.br/divisa

Instagram: @divisa_piaui

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Diretora da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí